

Art. 20. Do termo de responsabilidade constarão:  
I - que, independentemente do incentivo autorizado, o empreendedor se obrigará a realizar o projeto integralmente, como aprovado pela SMC;  
II - que o empreendedor estará obrigado a prestar contas dos valores recebidos por intermédio da lei de incentivo fiscal municipal, na forma prevista em portaria;  
III - que o empreendedor manterá em seu nome conta bancária exclusiva, destinada a receber os valores em pecúnia repassados pelo incentivador;  
IV - o número da conta corrente bancária para depósito dos valores em pecúnia;  
V - a vedação de utilizar os valores recebidos em pecúnia para:  
a) custear despesas que não constem do orçamento aprovado, exceto se previamente autorizadas pela SMC;  
b) reembolsar despesas pagas antes da aprovação do incentivo;  
c) remunerar, a qualquer título, o contribuinte incentivador do projeto;  
VI - a proibição de substituir ou alterar qualquer ordem no objeto do projeto, exceto se autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 21. Os certificados de incentivo serão emitidos na data prevista no cronograma para repasse dos valores, com validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua emissão e conterão:  
I - a identificação do projeto e de seu empreendedor;  
II - o valor do incentivo autorizado;  
III - a data de expedição e seu prazo de validade;  
IV - o nome e o número do CNPJ ou do CPF do contribuinte incentivador;  
V - o número da inscrição do incentivador no CCM ou do respectivo IPTU.

§ 1º. O valor de face do certificado de incentivo será expresso em reais e corresponderá à totalidade dos valores repassados ao projeto pelo contribuinte incentivador.

§ 2º. Todos os certificados de incentivo serão objeto de registro, para fins de controle, pela Secretaria Executiva da CAAPC.

§ 3º. A entrega do certificado de incentivo será feita pela Secretaria Executiva, condicionada à comprovação do repasse dos valores pelo incentivador ao empreendedor, devendo também atestar o repasse no corpo do certificado de incentivo.  
§ 4º. Se os valores forem repassados em parcelas, cada uma delas fará jus à emissão de um certificado de incentivo, emitido na data prevista para o repasse.

Art. 22. Comprova-se o repasse de valores ao projeto por intermédio dos seguintes documentos:  
I - incentivo em pecúnia: recibo do depósito bancário feito pelo incentivador, na conta corrente indicada pelo empreendedor, do valor autorizado pela SMC;

II - incentivo em bens ou serviços: apresentação de documento contábil comprovando a entrega do bem ou a prestação de serviços ao projeto pelo contribuinte incentivador, devidamente quitado pelo empreendedor.

§ 1º. Os valores em pecúnia serão depositados em conta corrente bancária mantida exclusivamente para esse fim, em nome exclusivo do empreendedor do projeto.

§ 2º. Os valores aprovados para incentivar projetos da Administração Pública Municipal serão recolhidos ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, mediante guia de arrecadação.

§ 3º. Os bens e serviços prestados ao projeto a título de incentivo, para efeitos contábeis, serão considerados como doações e comprovados mediante documento contábil regular, vedada a comprovação por recibo simples.

§ 4º. A Secretaria Executiva da CAAPC deverá ser informada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da necessidade do incentivador alterar o cronograma de repasse, para adoção das providências administrativas e contábeis cabíveis.

§ 5º. Fica impedido de incentivar projetos, pelo prazo de 2 (dois) anos, o incentivador que deixar de repassar os valores nos termos em que se comprometer, acarretando a não realização do projeto cultural como aprovado pela SMC.

Art. 23. O incentivador, observado o prazo de validade do benefício, poderá utilizar 70% (setenta por cento) do valor de face do certificado de incentivo para pagamento de até 20% (vinte por cento) do IPTU e do ISS por ele devidos, a cada recolhimento.

§ 1º. O certificado de incentivo poderá ser utilizado para pagamento do ISS devido pelo incentivador ou de IPTU de imóvel de sua propriedade; na hipótese do incentivador ser pessoa jurídica, o certificado de incentivo poderá ser utilizado para pagamento de sua matriz ou filial, desde que possuam o mesmo CNPJ.

§ 2º. O certificado de incentivo pode ser utilizado para pagamento do montante principal de imposto vencido, devidamente corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora e desde que os débitos não estejam inscritos na Dívida Ativa.

§ 3º. O certificado de incentivo destina-se ao uso exclusivo de pagamento do ISS e do IPTU devidos pelo incentivador, vedada a transferência a outrem, a qualquer título.

§ 4º. Na hipótese de utilização para pagamento do IPTU, o imóvel deverá ser de propriedade do incentivador e, havendo mais de um proprietário, o certificado de incentivo será utilizado para abater apenas o imposto correspondente à cota do imóvel que pertence ao contribuinte incentivador.

Art. 24. A prestação de contas do projeto deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados de seu término.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura editará portaria, estabelecendo normas para a apresentação e a aprovação da prestação de contas, inclusive sob o aspecto da realização do produto cultural.

§ 1º. Até a expedição da portaria mencionada no "caput" deste artigo, ficam mantidos os procedimentos previstos na Portaria SF/SMC nº 01/2001.

§ 2º. A CAAPC manifestar-se-á sobre a realização do produto cultural do projeto em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da prestação de contas pela Secretaria Executiva da CAAPC; a solicitação de informações ou documentos adicionais suspende esse prazo até seu atendimento pelo empreendedor.

§ 3º. Após a manifestação sobre a realização do projeto cultural, será ele encaminhado à contadoria da Secretaria Executiva da CAAPC para análise contábil.

§ 4º. A prestação de contas utilizará procedimentos contábeis correntes, observados os critérios previstos em portaria.

§ 5º. A documentação contábil deve comprovar o recolhimento do ISS referente aos serviços prestados ao projeto, nos termos da lei.

§ 6º. Os valores transferidos pelo contribuinte incentivador deverão ser totalmente aplicados no projeto para o qual foi aprovado o incentivo.

§ 7º. Os rendimentos obtidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, sem autorização prévia da SMC, deverão ser recolhidos ao FEPAC.

§ 8º. Os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados ao projeto, deverão ser recolhidos ao FEPAC.

Art. 26. O empreendedor que não comprovar a realização do projeto cultural, conforme aprovado pela SMC, fica obrigado a recolher ao FEPAC a totalidade dos valores recebidos e eventuais ganhos financeiros resultantes da sua aplicação, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento dos recursos até a data do efetivo depósito.

Parágrafo único. Comprovado o recolhimento ao FEPAC, o projeto será considerado prejudicado, não ficando sujeito o empreendedor a qualquer penalidade.

Art. 27. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação, no projeto, dos valores recebidos nos termos da Lei nº 10.923, de 1990, deverá recolhê-los ao FEPAC, acrescidos de eventuais rendimentos financeiros, devidamente atualizados a partir da data do recebimento dos recursos até a data do efetivo depósito.

Art. 28. Os valores de despesas glosadas ou do saldo do incentivo recebido e não aplicado no projeto deverão ser recolhidos ao FEPAC, devidamente atualizados a partir da data da notificação do empreendedor até a data do efetivo depósito.

Art. 29. Os recolhimentos ao FEPAC previstos nos artigos 25 a 28 deste decreto deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias contados da notificação do fato ao empreendedor, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

Art. 30. Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, desvio dos objetivos e dos recursos, o empreendedor estará sujeito à multa de 10 (dez) vezes o valor recebido, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 10.923, de 1990.

Art. 31. O empreendedor fica impedido de ter projetos aprovados caso se omita em prestar contas ou quando verificados vícios na sua prestação, até o saneamento das irregularidades.

Art. 32. Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

I - indicar os membros da CAAPC;  
II - homologar e publicar o edital de inscrição de projetos;  
III - pré-qualificar o projeto e determinar o valor do incentivo;  
IV - aprovar incentivo a projetos pré-qualificados e emitir o certificado de incentivo;

V - aprovar as prestações de contas dos projetos;  
VI - aplicar penalidades aos empreendedores;

VII - expedir portaria que regulamente a forma do empreendedor prestar contas dos valores recebidos;

VIII - expedir as autorizações previstas nos artigos 12, inciso X, 16 e 20, inciso VI;

IX - convocar o empreendedor para firmar o termo de compromisso de realização do projeto.

Parágrafo único. As competências previstas no "caput" deste artigo poderão ser delegadas.

Art. 33. Até 31 de dezembro de 2005, fica mantida a atual Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC, integrada por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, constituída nos termos da Portaria nº 24/2005 - SMC.

Art. 34. As Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura estabelecerão, por meio de portaria, o fluxo dos procedimentos para utilização do certificado de incentivo.

Parágrafo único. Até a edição da portaria mencionada no "caput" deste artigo, ficam mantidos os procedimentos previstos na Portaria SF/SMC nº 01/01 para uso dos certificados de incentivo.

Art. 35. É vedado paralelismo ou duplicidade no apoio aos mesmos itens dos projetos culturais incentivados, devendo o empreendedor informar se o projeto está recebendo apoio financeiro incentivado do Poder Público, inclusive de outras esferas, sendo que, nesses casos, deverá elaborar um demonstrativo dos valores recebidos das diversas fontes.

Parágrafo único. Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de valores nos diferentes níveis do Poder Público para cobertura financeira do projeto, desde que o somatório das importâncias captadas nas várias esferas não ultrapasse seu valor total.

Art. 36. Os projetos pré-qualificados anteriormente à expedição deste decreto serão revistos pela Secretaria Municipal de Cultura, para adequação às novas disposições.

Art. 37. No presente exercício, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias 28.25.13.392.0227.6861.3390.3900.00 e 28.25.13.392.0227.6861.3390.3600.00 - Realização de Projetos Culturais com Incentivos Fiscais.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, serão consignadas dotações específicas nos orçamentos anuais.

Art. 38. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 41.940, de 23 de abril de 2002, nº 42.818, de 31 de janeiro de 2003, e nº 44.247, de 12 de dezembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 46.596, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

*Nomeia, para o biênio 2005/2007, os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e disciplinou o procedimento para sua constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, será, no biênio 2005/2007, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes da Prefeitura do Município de São Paulo:  
a) o Secretário Municipal de Habitação,  
Sr. Orlando de Almeida Filho;  
b) a Superintendente de Habitação Popular,  
Sra. Elisabete França;  
c) representantes da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB:

Titular: Violeta Saldanha Kubrusly;  
Suplente: Nancy Cavallete da Silva;  
Titular: Marcelo Cardinale Branco;

Suplente: Ana Lucia Callari Sartoretto;  
Titular: Arlete dos Anjos Grespan;  
Suplente: Áurea Peixoto Zapletal;

d) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, Sr. Edson Ortega Marques;  
Suplente: Henry Cherkezian;

e) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP:

Titular: Sérgio Raul Cammarano Gonzalez;  
Suplente: Luiz Ricardo Pereira Leite;

f) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA:

Titular: José Geraldo Martins de Oliveira;  
Suplente: Natasha Mincoff Menegon;

g) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB:

Titular: Rita de Cássia Guimarães Silvestre Gonçalves;  
Suplente: Diana Teresa Di Giuseppe;

h) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB:

Titular: Afonso Luis Correa de Virgiliis;  
Suplente: Ciomara Marinho Ciccone;

i) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF:  
Titular: Vânia Gattl Miguel;  
Suplente: José Police Junior;

j) representante da Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB:

Titular: Carlos Alexandre Leite Nascimento;  
Suplente: Cristiano Vilela de Pinho;

k) representante do Programa Morar no Centro:  
Titular: Alonzo Antonio Lopez Silva;  
Suplente: Julio Cesar Delgado;

II - representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo:

Titular: Denise Maria Corrêa;  
Suplente: Norma Suely Valente;

III - representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU:

Titular: Eduardo Trani;  
Suplente: Mariana de Syllos Rudge;

IV - representante da Caixa Econômica Federal - CEF:  
Titular: Henrique Carlos Parra Parra;  
Suplente: Marco Antônio Lupo Velardo;

V - representantes de entidades comunitárias e de organizações populares:

a) Frente Paulista de Habitação Popular do Estado de São Paulo:

Titular: Ademir Guilherme Schenor;  
Suplente: João Estevam da Silva;

b) Associação Mãe Mara:  
Titular: Cícera Maria da Silva;  
Suplente: Ana Rosa Braga Martins;

c) Associação de Mulheres Fortes do Jaraguá:  
Titular: Iracy Ana Maria Felipe Domingos;  
Suplente: Marcos Antonio Calado;

d) Associação de Mulheres do Jardim Beatriz e Vila Progresso:  
Titular: José Edivan de Almeida;

Suplente: João Edeмир Theodoro Correia;  
e) Associação Vento Leste:

Titular: Antonio Roberto Torres Linhares;  
Suplente: Luana dos Santos Linhares;

f) Sociedade Amigos do Bairro de Vila Progresso e Adjacências:  
Titular: José Leal dos Santos;

Suplente: Antonio Alves Filho;  
g) Movimento Terra de Deus, Terra de Todos:

Titular: José Salgueiro Silva;  
Suplente: Ivan Bonilha Sanches;

h) Associação Comunitária Beneficente Jardim Santa Adélia:  
Titular: Nair Francisca Delatin;

Suplente: Mariluz Hidalgo Jimenez;  
i) Clube de Mães Pequena Jacqueline:

Titular: Rosana Ferreira Diniz;  
Suplente: Carlos Roberto Correia;

j) Clube das Mães Flor do Oriente:  
Titular: Kowa Iha;

Suplente: Nilton Carlos de Lima;  
k) Associação Beneficente das Mulheres da Vila Iolanda:

Titular: Luiz Garcia Maldonado;  
Suplente: Eliezer Campos Santos;

l) Associação de Mulheres Raça e Coragem:  
Titular: Laurinete Santos da Silva Chimentes;

Suplente: Cristiane Fagundes;  
m) Associação de Moradores da Favela do Jardim Helena:

Titular: Maria Bezerra de Menezes;  
Suplente: Izaltino Augusto do Nascimento;

n) União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva:  
Titular: Manoel Pereira dos Santos;

Suplente: Nailton Souza Silva;  
o) Associação Beneficente Construir:

Titular: Paulo Santos Nogueira Filho;  
Suplente: Fabiana Gomes Louro;

p) Associação dos Moradores do Jardim Vivian:  
Titular: Silda de Bastos Onoda;

Suplente: Leo Hiroshi Onoda;  
VI - representantes de universidades ligadas à área habitacional:

a) Universidade de São Paulo - USP:  
Titular: Maria Lúcia Refinetti Rodrigues Martins;

Suplente: Minoru Naruto;  
b) Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE:

Titular: Lizete Maria Rubano;  
Suplente: Angelo Cecco Junior;

VII - representantes de entidades de profissionais da área habitacional:

a) Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo - SASP:  
Titular: Nabil Georges Bonduki;

Suplente: Vera Maria Leme Alvarenga;

b) Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - SCIESP:

Titular: Bento Julio Guidini;  
Suplente: Ricardo Casal Lourindo;

VIII - representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município:

a) Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC:

Titular: Rogério Ricco Bertoni;  
Suplente: Marco Antonio Florenzano;

b) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON:

Titular: José Carlos Molina;  
Suplente: Rosilene Carvalho Santos;

c) Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI:

Titular: Abelardo Campoy Diaz;  
Suplente: João Batista Crestana;

IX - representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional:

a) Habitat - Projeto e Implantação para o Desenvolvimento do Ambiente Habitado e Urbano:

Titular: Flavio Felix Ximenes;  
Suplente: Maria Isabel Nobre Sousa Cabral Perigo;

b) Norte Assessoria:  
Titular: Sérgio Vieira de Campos;

Suplente: Daniel Heymeyer;  
X - representantes de centrais sindicais:

a) Central Única dos Trabalhadores - CUT:  
Titular: Sônia Regina Macedo;

Suplente: Sílvia Augusta de Araújo;  
b) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB:

Titular: Paulo Teixeira Sabóia;  
Suplente: Ney Morães Pinto;

XI - representantes de ONGs que atuam na área habitacional:  
a) Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos:

Titular: Luciana Bedeschi;  
Suplente: Fabiana Alves Rodrigues;

b) Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - APOIO:  
Titular: Solange Carvalho;

Suplente: Maksuel José da Costa;  
XII - representante de conselho de categoria profissional da área habitacional:

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA:

Titular: João Abukater Neto;  
Suplente: Nádia Christina Guariente de Medeiros;

XIII - representante de conselho de categoria profissional do direito:

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:  
Titular: Marcelo Manhães de Almeida;

Suplente: Demóstenes Lopes Cordeiro.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 46.597, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

*Regulamenta o disposto no § 9º do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 27 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, relativo à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do disposto no § 9º do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 27 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, os prestadores de serviços respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável tributário, da obrigação de que trata o "caput" do mesmo artigo.

§ 1º. O responsável tributário, ao efetuar o recolhimento do ISS, deverá fornecer cópia do comprovante ao prestador de serviços.

§ 2º. Os prestadores de serviços poderão efetuar o pagamento do imposto em nome do responsável tributário, devendo fornecer o comprovante original ao responsável, juntamente com a nota fiscal de serviços.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 46.598, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

*Regulamenta o disposto nos artigos 9º-A e 9º-B da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescidos pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece, como regra geral, que os serviços consideram-se prestados e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de São Paulo da concorrência predatória de empresas que, embora nele efetivamente operem, simulam seu estabelecimento em cidades onde as alíquotas do imposto são inferiores àquelas vigentes neste Município;

CONSIDERANDO que a mencionada simulação configura fraude contra a Administração Tributária do Município de São

## Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2005)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .	<b>R\$ 1,6069</b>
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .	<b>R\$ 76,58</b>
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .	<b>R\$ 1,0641</b>
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .	<b>R\$ 50,71</b>
5) IPTU Relativo a 1990 (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2005) . . . . .	<b>132.337,6783</b>
6) IPTU Relativo a 1991 (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2005) . . . . .	<b>19.619,0885</b>
7) IPTU Relativo a 1992 (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2005) . . . . .	<b>4.375,5295</b>
8)	